

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0236/80

INTERESSADO: COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO.

ASSUNTO : Operação Supletivo - Colégio "Ciências e Letras" de Osasco

RELATOR : Consº. Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 1113/80 - CEEG - Aprovado em 22/07/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Sob a alegação de que "em recente fiscalização, realizada por Comissão de Supervisores da 31ª. D.E. de Osasco, a situação da Escola ficou devidamente regularizada", o Senhor Diretor do Colégio "Ciências e Letras" encaminhou, em 18 de março de 1980, pedido a este Conselho no sentido de que fosse a instituição excluída da correição que o Sr. Secretário de Estado da Educação foi autorizado a determinar em seis cursos supletivos.

Distribuído o Processo, o Relator endereçou à Presidência da Câmara o seguinte pedido: "Por uma questão de respeito à hierarquia administrativa da Secretaria de Estado da Educação, requeiro que, sobre o conteúdo do requerimento de fls. 203, seja ouvida a Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo".

Em 26 de maio, após ter sido cumprida a Diligência, voltou o processo, Via Gabinete, com o seguinte pronunciamento do Assistente Técnico da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo: "É de se ressaltar o interesse com que se houve a nova direção do Colégio "Ciências e Letras", procurando sanar as deficiências que o estabelecimento apresentava e que deram origem à instauração da correição. Igualmente se deve ressaltar o procedimento da 31ª. D.E. de Osasco por sua atuação junto ao estabelecimento, no sentido de orientar a direção do mesmo nos trabalhos de correção das distorções constatadas. Todavia, considerando que os trabalhos das Comissões de Correição, a esta altura, já devem estar concluídos ou em fase de conclusão, parece-nos que seria recomendável aguardar o pronunciamento final".

2.- APRECIÇÃO:

Em face da manifestação da Coordenadoria, que entende que a "Direção do Colégio "Ciências e Letras" deve aguardar, serena e tranquilamente", a decisão final, não vemos motivos para antecipar um julgamento, que a Comissão de Correição terá melhores condições de exarar.

Acresce que, a serem verdadeiras as alegações da Escola de que sua situação se acha devidamente regularizada, o reconhecimento desse fato pela Comissão contribuirá para que o Colégio "Ciências e Letras" alcance seu objetivo.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, o Colégio "Ciências e Letras", de Osasco, deverá aguardar a decisão final da Comissão de Correição, cujos trabalhos se acham em vias de conclusão.

CESG, em 11 de junho de 1980

a) Consº. Renato Alberto T. Di Dio
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio, Casimiro Ayres Cardozo e Emanuel Soares da Veiga Garcia.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 1980

a) Consº. José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1980

a) Consº. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em
exercício.